

LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Institui o programa “Fila Zero – Mutirão de Cirurgias” no Município de Itapagipe e dá outras providências.

Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de natureza contínua “Fila Zero – Mutirão de Cirurgias”, no Município de Itapagipe, que consiste no custeio pelo Município das seguintes cirurgias eletivas:

- I – Histerectomia: radical, total e subtotal;
- II - Catarata e pterígio;
- III - hérnias: inguinal, umbilical, incisional e epigástrica;
- IV - vesícula biliar.

Parágrafo único. O Programa “Fila Zero – Mutirão de Cirurgias” compreende o custeio, além da cirurgia, da realização de consultas pré e pós-operatória; de exames necessários para a realização do procedimento; e de medicamentos pós-operatório não ofertados pela Atenção Básica de Saúde.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Saúde a implantação do programa com a contratação de profissionais e/ou empresas para a realização das cirurgias, bem como da fiscalização de toda a execução do programa.

Art. 3º As cirurgias eletivas previstas no art. 1º serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante encaminhamento médico, que indicarão a necessidade, bem como a urgência dos procedimentos.

Art. 4º Poderão ser atendidos pelo programa “Fila Zero – Mutirão de Cirurgias”, pacientes que se submeterem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapagipe/MG e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** - Residir no município de Itapagipe;
- II** - Ser cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Itapagipe;
- III** - Estar inscrito no cadastro do Cartão SUS;
- IV** - Ter o procedimento solicitado por profissional da respectiva especialidade.

Art. 5º Os procedimentos serão realizados aos munícipes de Itapagipe, devendo ser observada a data da solicitação médica mais antiga dentro da seguinte ordem de preferência:

- I** - Pessoas inscritas, ou com famílias inscritas, no Cadastro Único – CAD ÚNICO.
- II** - Idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade;
- III** - Crianças de até 12 (doze) anos de idade;
- IV** - Portadores de deficiência;
- V** - Portadores de comorbidades;
- VI** - Demais pessoas;

Parágrafo Único. A preferência estabelecida neste artigo poderá ser excetuada em caso de indicação médica de urgência extrema.

Art. 6º Os recursos necessários para cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizado sua

inclusão nas Leis de Planejamento do Município (PPA, LDO e LOA), bem como a abertura de créditos especiais e suplementares, caso necessário.

Art. 7º Os procedimentos previstos nesta lei terão suas realizações condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, por decreto, a presente lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 09 de março de 2023.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito